



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 706/2105

**Altera e acrescenta dispositivos na
Resolução nº 651/08 e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 651, de 17 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções nºs 657/09, 663/09, 670/10, 672/10, 682/11, 684/12, 687/12, 690/13, 698/13 e 704/14, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. São órgãos de gestão administrativa, financeira e processo legislativo:

I - Superintendência Geral

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria Financeira;

IV - Diretoria Legislativa." (NR)

II - o art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. São órgãos de assessoramento formal e de controle interno, respectivamente:

I - Procuradoria Geral;

II - Controladoria Geral." (NR)

III - a Sessão I do Capítulo III do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL"**

IV - a Sessão II do Capítulo III do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO II
DA CONTROLADORIA GERAL"**

V - o art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A Controladoria Geral da Câmara de Vila Velha, exerce as atividades de Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e às disposições da Resolução TCE-ES

1.1



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

nº. 227, de 25 de agosto de 2011 e da Lei municipal nº. 5.383, de 20 de novembro de 2012, cabendo à mesma, dentre outras atribuições: aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vereadores; avaliar a efetividade dos procedimentos de controle interno de todas as unidades administrativas da Câmara por meio de mecanismos que visam a garantia da aplicação dos recursos públicos em conformidade com os bons princípios da administração pública e com a legislação vigente; realizar atividades de auditoria interna, inspeções, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo pareceres com recomendações para o aprimoramento dos controles voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, expedindo relatórios periódicos para apreciação do Presidente e da Mesa Diretora; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional." (NR)

VI - o art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. Ao Controlador Geral compete:

I - superintender e coordenar a Controladoria Geral da Câmara no que tange o assessoramento direto ao Presidente e à Mesa Diretora;

II - direção, supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;

III - análise prévia, final e conclusiva dos processos e procedimentos relacionados a Controladoria Geral;

IV - edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;

V - gerenciar e avaliar as atividades de Auditoria e Inspeções da Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Câmara Municipal;

VI - prestar atendimento e orientação aos diversos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara;

VII - promover a apuração de denúncias formais, dando ciência formalmente ao Presidente da Câmara, sugerindo quando for o caso, tomada de contas destinada a apurar a ocorrência de atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de valores ou bens públicos, informando ao TCE-ES, caso seja confirmado, as irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, e quais as medidas foram adotadas;

VIII - manifestar-se quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexibibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e/ou outros instrumentos congêneres;

IX - emitir relatório de gestão e parecer conclusivo sobre a prestação de contas anuais do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação de recursos." (NR)

VII - o art. 81-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81-A. Ao Controlador Legislativo compete:

I - auxiliar o Controlador Geral nas atividades de controle interno de toda a gestão municipal por meio de mecanismos que visem garantir a aplicação de recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente;

II - verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos diversos setores da CMVV, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados, submetendo à aprovação do Controlador Geral o Plano Anual de Auditoria, e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;

III - assessorar o Controlador Geral em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

IV - prover de informações gerenciais a Controladoria Geral e demais órgãos estratégicos da organização da Câmara Municipal de Vila Velha.

V - executar outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas, compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral." (NR)

VIII - o art. 81-B passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81-B. Ao Assessor Técnico de Controladoria compete:

I - auxiliar o Controlador Geral e o Auditor de Controle interno, no controle dos trabalhos relacionados com a Controladoria geral, tais como: controle de documentos, verificação de sistemas contábeis, controle orçamentários, princípios legais, políticas e diretrizes utilizadas para definir formas de controle orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial adequadas ao melhor atendimento das demandas que forem determinadas pelo Controlador Geral;

II - prestar apoio e assessoramento técnico ao Controlador Geral na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão; Analisar ações e resultados emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao Controlador geral; Executar outras tarefas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

III - exercer outras atividades correlatas." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

IX - fica acrescido o art. 81-C na Seção II do Capítulo III do Título II, com a seguinte redação:

"Art. 81-C. Ao Assistente Técnico de Controladoria compete:

I - relacionar e organizar os processos a serem analisados pelo Controlador Geral e pelo Auditor de Controle Interno;

II - auxiliar o Assessor Técnico de Controladoria na redação e digitação de pareceres técnicos a serem oferecidos aos processos analisados;

III - exercer outras atividades correlatas." (AC)

X - fica acrescida a Seção III no Capítulo III do Título II, composta do art. 81-D, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III
DA AUDITORIA INTERNA

"Art. 81-C. À Auditoria Interna compete planejar e executar trabalhos de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nas respectivas áreas de formação exigida, bem como prestar orientação aos diversos órgãos da Administração da Câmara Municipal de Vila Velha, avaliando seu desempenho e recomendando medidas corretivas e preventivas; coordenar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador Geral o Plano Anual de Auditoria, e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução; acompanhar as solicitações de auditoria demandadas por Atos Normativos da Câmara Municipal de Vila Velha; manter atualizados os indicadores de desempenho de sua área, avaliando a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos e de sua efetiva aplicação para assegurar a observância das adequação e eficácia dos controles internos existentes visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis normas e regulamentos nos diversos setores da CMVV; avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos; executar outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de controle interno e venha ser atribuídas, compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral." (AC)

Art. 2º Fica alterada para "Procurador Geral" a denominação do cargo de provimento em comissão de "Procurador", cujo padrão de vencimento passa a ser "CAS-1".

Art. 3º Fica alterado de "CCL-A" para "CAS-2", o padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão de "Superintendente Geral".

Art. 4º Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Câmara Municipal o cargo de provimento em comissão de "Controlador Geral", padrão CAS-2.

Art. 5º Os Anexos II e VI da Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as redações imprimidas pelos Anexos I e II desta Resolução.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 6º Ficam fixados os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Velha conforme descritos nos Anexos III, IV e V desta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de março de 2015.


IVAN CARLINI
Presidente


JOEL RANGEL
1º Secretário


WEBSON BONELI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I

ANEXO II da RESOLUÇÃO 651/08 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO
PROCURADOR GERAL	01	CAS I
SUPERINTENDENTE GERAL	01	CAS 2
CONTROLADOR GERAL	01	CAS 2
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CCL A
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	34	CCL A
DIRETOR FINANCEIRO	01	CCL A
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CCL A
DIRETOR LEGISLATIVO	01	CCL A
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO	01	CCL A
CONTROLADOR LEGISLATIVO	01	CCL A
ASSESSOR TÉCNICO	10	CCL B
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA	01	CCL B
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II	10	CCL B
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	CCL B
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMISSÃO	20	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	02	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	10	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE FINANÇAS	08	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	03	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA	03	CCL C
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	02	CCL C
REDATOR DE ATAS LEGISLATIVAS	01	CCL C
REVISOR LEGISLATIVO	02	CCL C
AUXILIAR DE GABINETE LEGISLATIVO	48	CCL D
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	03	CCL D
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	03	CCL D

Wm

Voe



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO II

ANEXO VI da RESOLUÇÃO 651/08 - ESCOLARIDADE EXIGIDA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE
PROCURADOR GERAL	SUPERIOR
SUPERINTENDENTE GERAL	SUPERIOR
CONTROLADOR GERAL	SUPERIOR
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2º GRAU
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	2º GRAU
DIRETOR FINANCEIRO	2º GRAU
DIRETOR ADMINISTRATIVO	2º GRAU
DIRETOR LEGISLATIVO	2º GRAU
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO	SUPERIOR
CONTROLADOR LEGISLATIVO	SUPERIOR
ASSESSOR TÉCNICO	SUPERIOR
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA	2º GRAU
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II	2º GRAU
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMISSÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE FINANÇAS	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA	2º GRAU
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2º GRAU
REDATOR DE ATAS LEGISLATIVAS	2º GRAU
REVISOR LEGISLATIVO	2º GRAU
AUXILIAR DE GABINETE LEGISLATIVO	2º GRAU
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1º GRAU
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1º GRAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
ADVOGADO	3.786,75
TAQUIGRAFO PARLAMENTAR II	3.736,26
ANALISTA DE CONTAS	3.079,89
TAQUIGRAFO PARLAMENTAR I	2.953,67
ASSESSOR LEGISLATIVO	2.953,67
PROGRAMADOR	2.953,67
OPERADOR	2.953,67
DIGITADOR	2.246,81
ASSISTENTE LEGISLATIVO	2.246,81
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA	2.044,85
MOTORISTA	1.147,50
TELEFONISTA	1.124,55
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.078,65

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ESTRUTURA DE GABINETE DE VEREADOR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR I	4.653,75
AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR II	2.146,25
AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR III	1.402,50
AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR IV	1.020,00

Uln

Vio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
PROCURADOR GERAL	11.067,00
SUPERINTENDENTE GERAL	7.140,00
CONTROLADOR GERAL	7.140,00
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4.653,75
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	4.653,75
DIRETOR FINANCEIRO	4.653,75
DIRETOR ADMINISTRATIVO	4.653,75
DIRETOR LEGISLATIVO	4.653,75
SUB-PROCURADOR LEGISLATIVO	4.653,75
CONTROLADOR LEGISLATIVO	4.653,75
ASSESSOR TÉCNICO	2.146,25
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II	2.146,25
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	2.146,25
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA	2.146,25
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMISSÃO	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO DE FINANÇAS	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLADORIA	1.593,75
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1.593,75
REDATOR DE ATAS LEGISLATIVAS	1.593,75
REVISOR LEGISLATIVO	1.593,75
AUXILIAR DE GABINETE PARLAMENTAR	1.020,00
MOTORISTA DE GABINETE	1.020,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1.020,00"

Wk. Voo